



GERALDO DA BONDONIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 204
Disponibilização: 01/11/2019
Publicação: 31/10/2019Governo do Estado de
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 4.632, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Proíbe a queima de pneus e outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente, inclusive, em manifestações públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a queima de pneus e/ou outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente em quaisquer situações, incluindo manifestações públicas ou de qualquer espécie, com a finalidade de proteger a saúde da população, das pessoas que estejam no entorno das mesmas, bem como salvaguardar também o futuro da humanidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;

II - Pneu ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma, enquadrando-se, para efeito de importação, no código 4011 da Tarifa Externa Comum - TEC;

III - Pneu ou pneumático reformado: todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem, remodelagem, enquadrando-se, para efeitos de importação, no código 4013 da Tarifa Externa Comum - TEC; e

IV - Pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Art. 2º. Os atos praticados referidos no artigo 1º serão punidos com base nas sanções previstas no artigo 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/10/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **8568002** e o código CRC **505AD368**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.448779/2019-19

SEI nº 8568002

Criado por 02253373206, versão 4 por 02833271204 em 31/10/2019 14:39:59.